



RECOMENDAÇÃO COGER Nº 02/2024

Recomenda aos Magistrados e Magistradas que se abstenham de substituir o Prefeito do Município em que é sediada a Comarca de suas lotações, mesmo na hipótese de estipulação expressa constante da respectiva Lei Orgânica do Município.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais de Primeiro Grau, consoante dispõe o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 e artigo 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que os artigos 80, da Constituição Federal e 71, da Constituição do Estado do Acre, que disciplinam a ordem sucessória do Presidente da República e do Governador em casos de impedimento, não se aplicam no âmbito dos Municípios, posto que o Poder Judiciário possui caráter de abrangência Federal e Estadual e não municipal;

CONSIDERANDO que na inexistência de previsão legal para que Juiz de Direito ocupe em caráter eventual o Cargo de Prefeito, o que impede que o Poder Judiciário se arvore em competência administrativa do município, devendo a falta de representante na Prefeitura Municipal ser solucionada por medida interna corporis;

CONSIDERANDO a existência de normas em Tribunais do País que vedam a assunção de Juiz de Direito ao Cargo de Prefeito mesmo que interinamente, a exemplo da Resolução nº 002/00-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a Decisão unânime do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 687-8 - PA;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0003386- 97.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1ª Recomendar a todos os Magistrados e Magistradas de Primeiro Grau de Jurisdição que se abstenham de substituir o Prefeito do Município em que é sediada a Comarca de suas lotações, mesmo na hipótese de estipulação expressa constante na respectiva Lei Orgânica.

Art. 2 Em caso de dúvida no cumprimento da presente Recomendação, deve o Juiz de Direito solicitar instruções a esta Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 16 de abril de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça